

03 ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL.

EDITAL Nº 0031/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007176/2025

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

REGISTRO DE PREÇOS

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 27/05/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00 h.

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para fornecimento de **MEDICAMENTOS BÁSICOS**, para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Carmo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS da Prefeitura Municipal de Carmo, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO: R\$ 14.688.691,50 (catorze milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

1 – Da abertura da Sessão

Ato Contínuo, às 09:00h do dia 15 de julho de 2026, reuniram-se na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, o Agente de Contratação/Pregoeiro Lima Praxedes e os membros da Equipe de Apoio: Maria Eduarda Vitória Pereira e Rachel Perrut Câmara Zuchelli, designados pela Portaria 432/2025 de 15/05/2025, com base na Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública e normas especiais, dos Decretos Municipais nº 6.110/2023 de 23/05/2023 (Registro de Preços) e 6.146/2023 de 23/05/2023, no que não conflitem com a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial nº 0005/2026, Processo Administrativo nº 007176/2025. Inicialmente o Agente de Contratação/Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.

2 – Do Credenciamento

Declarando aberta a fase de credenciamento o Agente de Contratação/Pregoeiro solicitou o (s) seu (s) representante (s) que apresentassem os documentos exigidos no Edital. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foi considerada credenciada (s) a (s) empresa (s) abaixo, com seu respectivo representante:

EMPRESAS		CNPJ
01	TARJA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	39.991.037/0001-64
02	COMPLEX MED LTDA	41.812.804/0001-72
03	GHC MED DISTRIBUIDORA LTDA	49.539.365/0001-88
04	LEOPHARM HOSP LTDA	30.307.583/0001-69
05	MEDITA FARMA LTDA	58.093.631/0001-82
06	CLEAN MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	35.310.607/0001-52
07	GIRO PHARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	42.278.068/0001-87
08	FBC DE NITERÓI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	22.341.240/0001-92
09	NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	12.391.412/0001-89
10	RAPOSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	37.585.401/0001-60

3 - Da Declaração de Atendimento e da Entrega dos Envelopes.

Em seguida o Agente de Contratação/Pregoeiro solicitou os interessados credenciados que apresentassem a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes "A" proposta de preços e "B" documentos de habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



primeiro envelope contendo a proposta, o Pregoeiro declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura da proposta (s) do (s) credenciado (s).

4 - Da Classificação das Propostas

Aberto os envelopes contendo as propostas o Agente de Contratação/Pregoeiro franqueou o acesso de todos ao conteúdo das mesmas aos interessados, solicitando que as rubricassem. Após, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação da proposta aos requisitos do Edital, considerando que não houve proposta que foi indeferida, passou-se, então, à classificação das propostas deferidas de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela, ficando assim deferidas, classificadas (s) ou desclassificadas (s) para a fase de lance as licitantes, em ordem crescente de valor passando o Pregoeiro para a fase de negociação.

Pelo princípio da ampla competitividade, igualdade, eficiência e maior economicidade para a administração, o Pregoeiro para ingresso na fase de lances, se achar essencial, poderá convocar todas as empresas licitantes para a fase de lances.

Observados os procedimentos previstos no Edital, a (s) empresa (s) classificadas foram convidada (s) a apresentar lances, cujos preços finais e obtidos, estão constantes na planilha anexa.

5 - Da Rodada de Negociação

Como não houve mais a etapa de lances, o Agente de Contratação/Pregoeiro declarou encerrada a fase negociação em relação ao (s) item (ns) licitado (s) passando-se para a fase de habilitação, cujo resultado assim mostrou-se conforme mapa de classificação em anexo.

O Agente de Contratação/Pregoeiro declara à vencedora e CLASSIFICANDO-A (S) PROVISORIAMENTE, conforme o quadro demonstrativo em anexo, em ordem crescente de preços:

A empresa LEOPHARM HOSP LTDA, foi vencedora do item 77 no valor unitário de R\$ 50,85, e a empresa RAPOSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, foi vencedora do item 99 no valor unitário de R\$ 0,28.

A empresa GIRO PHARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, não compareceu para fase de lances.

6 - Da Habilitação

Após a classificação provisória da (s) licitante (s) presente, passou-se, assim, à abertura do envelope "B" documentos de habilitação da primeira colocada, tendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação.

Analisada a documentação, o Pregoeiro considerou a (s) empresa (s) vencedora (s) habilitada (s) e CLASSIFICADO-A (s) PROVISÓRIAMENTE, conforme o quadro demonstrativo em anexo, em ordem crescente de preços por item.

A empresa **MEDITA FARMA LTDA** foi declarada **inabilitada**, por não atender às exigências de habilitação previstas no instrumento convocatório, especificamente ao disposto no **item 12.7 do Edital**, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação do **Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento (CBPDA)**, emitido pela ANVISA.

Verificada a documentação apresentada, constatou-se o descumprimento da exigência editalícia supracitada, circunstância que compromete a comprovação da qualificação técnica exigida para a participação no certame, impondo, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo, a inabilitação da licitante.

7 - Da fase de Apresentação de Recursos

Após a classificação definitiva da (s) vencedora (s), o Agente de Contratação/Pregoeiro para efeito do que estabelece o art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediatamente a sua intenção, que seriam registradas no final da ata.



§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I – a intenção de recorrer deverá ser *manifestada imediatamente, sob pena de preclusão*, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II – a apreciação dar-se-á em fase única.

Ao final da sessão e declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata a intenção de recorrer, com registro em ata, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com *exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento* e observarão as seguintes disposições:

I – os prazos expressos em *dias corridos* serão computados de *modo contínuo*;

II – os prazos expressos em *meses* ou anos serão computados de *data a data*;

III – nos prazos expressos em *dias úteis*, serão computados *somente os dias em que ocorrer expediente administrativo* no órgão ou entidade competente.

A empresa MEDITA FARMA LTDA, manifestou imediata a intenção de recorrer contra o resultado.

8 - Da Adjudicação

Como não houve manifesto interesse em recorrer contra o resultado da licitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro encaminha os autos do processo para ao Gabinete do Prefeito, autoridade superior para adjudicação e homologação os objetos do certame a (s) vencedora (s) da licitação a (s) empresa (s) classificada (s).

Os preços finais cotados pelas licitantes para esta contratação constam da planilha anexa.

9 - Das Ocorrências na Sessão Pública

Durante o transcurso da Sessão Pública do dia 07/07/2026, uma pessoa que acompanhava o representante da empresa MEDITA FARMA LTDA, sem constar como representante legal ou procuradora regularmente credenciada nos autos do procedimento, realizou reiteradas intervenções e questionamentos acerca da condução do certame.

Diante das manifestações, o Pregoeiro indagou expressamente se a referida acompanhante possuía instrumento de procuração ou documento hábil que lhe conferisse poderes para representar a licitante durante a sessão, tendo esta respondido afirmativamente.

Contudo, após a declaração de inabilitação da empresa MEDITA FARMA LTDA e diante da continuidade das manifestações, o Pregoeiro procedeu à conferência da documentação de credenciamento constante dos autos, verificando que a mencionada pessoa não figurava no instrumento de procuração apresentado pela licitante, tampouco possuía qualquer documento formal que lhe conferisse *poderes para falar, formular questionamentos, praticar atos ou representar a empresa perante a Administração*.

Em razão dessa constatação, o Pregoeiro esclareceu que, nos termos do instrumento convocatório e em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da segurança jurídica, da eficiência e da condução regular do procedimento licitatório, *somente representantes devidamente credenciados e investidos de poderes específicos podem praticar atos em nome das licitantes durante a Sessão Pública*.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Foi ainda consignado que qualquer cidadão pode acompanhar os trabalhos, por se tratar de sessão pública, assegurando-se a transparência do procedimento administrativo. Todavia, a condição de mero acompanhante ou ouvinte não confere legitimidade para formular manifestações, impugnações, requerimentos ou interferir no regular desenvolvimento dos trabalhos, prerrogativas estas reservadas exclusivamente aos representantes legalmente habilitados das licitantes.

Assim, visando preservar a ordem, a regularidade processual, a igualdade de tratamento entre os participantes e o regular andamento da sessão, o Pregoeiro determinou que a referida acompanhante se abstivesse de novas manifestações, permanecendo apenas na condição de observadora, advertindo que eventuais manifestações futuras somente seriam admitidas se realizadas por representante regularmente credenciado nos autos.

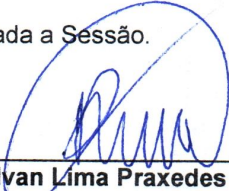
Registra-se, por fim, que a medida adotada decorreu exclusivamente da estrita observância das normas do Edital e dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, da eficiência e do julgamento objetivo, não havendo qualquer restrição ao direito de participação da licitante regularmente representada, mas apenas o exercício do poder-dever da Administração de assegurar a regularidade e a ordem dos atos da Sessão Pública.

10 - Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar o Agente de Contratação/Pregoeiro encerrou a presente sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelo (s) licitante (s) presente (s) que o quiseram.

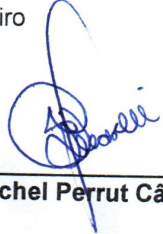
A Ata da Sessão de Julgamento, o vídeo da gravação ao vivo e seus anexos, referente ao certame em epígrafe, é parte integrante desta Ata e servirá como instrumento hábil para formalização do preço ofertado, conforme quadro de valores anexo a esta Ata.

Nada mais havendo, às 10:22 min foi encerrada a Sessão.


Ivan Lima Praxedes
Agente de Contratação/Pregoeiro

Equipe de Apoio


Maria Eduarda Vitória Pereira


Rachel Perrut Câmara Zuchelli

Licitantes presentes: